



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

SEGURO TOKIO MARINE IMOBILIÁRIO

Condições Gerais

Versão: 18 de Novembro de 2023

TOKIO MARINE IMOBILIÁRIO - CONDIÇÕES GERAIS
Versão 18 de Novembro/2023
SUSEP- 15414.900298/2015-50 IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL
Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A
CNPJ 33.164.021/0001-00

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Agradecemos a sua confiança em escolher a Tokio Marine Imobiliário Residencial.

Apresentamos de forma simples as Condições Gerais do seu seguro Imobiliário Residencial, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

Informações Preliminares

I- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

II- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

III- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

OUVIDORIA**A Voz do Cliente na Empresa**

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico [Resolva Aqui](#) ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do **formulário de Ouvidoria** ou; Através do **0800 449 0000**, de **2ª a 6ª das 8h às 18h**; Deficientes Auditivos e de Fala **0800 770 1523**.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui: Disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC: 0800 703 9000

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

Sumário

1.	OBJETIVO DO SEGURO	5
2.	LOCAL DE RISCO	5
3.	RESIDENCIAS ABRANGIDAS	5
4.	BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	6
5.	DOCUMENTOS DO SEGURO	7
6.	ÂMBITO DE COBERTURA	7
7.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	7
8.	COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS	7
8.1.	DANOS ELÉTRICOS	8
8.2.	DESPESAS COM ALUGUEL	8
8.3.	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	9
8.4.	IMPACTO DE VEÍCULOS	10
8.5.	INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	10
8.6.	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	12
8.7.	RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	12
8.8.	ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	16
8.9.	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	17
9.	EXCLUSÕES GERAIS	18
10.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	22
11.	CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	24
12.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	25
13.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	25
14.	FRANQUIA	25
15.	FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	25
16.	ACEITAÇÃO	26
17.	INSPEÇÃO	27
18.	VIGÊNCIA DO SEGURO	27
19.	RENOVAÇÃO	28
20.	PAGAMENTO DE PRÊMIO	28
21.	ALTERAÇÃO DO RISCO	31
22.	PERDA DE DIREITOS	32
23.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	33
24.	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	34
24.13.	PERDA DE DIREITOS	38
25.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	38
26.	VISTORIA DE SINISTRO	40
27.	PERDA TOTAL	40
28.	SALVADOS	40
29.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	40
30.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	42
31.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	42
32.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	43
33.	FORO	44
34.	PRESCRIÇÃO	44
35.	DEVOLUÇÃO DE VALORES	44
	GLOSSÁRIO	45

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/ demonstrativo de Coberturas.

2. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).

3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

3.1 Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

3.2 Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

3.3 Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

3.4 Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.

3.5 Co living/ Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

3.6 República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

3.7 Conteúdo: os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) **desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.**

- a. Em se tratando de **Co living/ Flatsharing e República**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

3.8 Prédio: estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria.** Estarão cobertos ainda pelo seguro, os toldos simples destinados à cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel.

3.9 Imóveis desocupados: estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro.

Importante: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula **“10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO”**.

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item **“25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”**.

- a. Limite de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal e por unidade;
- b. Limite de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.

c. Notebook, Netbook, Laptop (independente da marca), bem como os seus acessórios estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice.

A indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro.

d. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar-condicionado, instalados na residência segurada.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das **Coberturas Adicionais Específicas** que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará **limitada ao valor contratado** na cobertura adicional.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “**21. ALTERAÇÃO DO RISCO**”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em conjunto com a cobertura de Contratação Obrigatória, **(Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves)** as coberturas abaixo poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

8.1. DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos às instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde que quer estes tenham ocorrido.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- b. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;**
- c. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);**
- d. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- e. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;**
- f. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- g. Bens de terceiros.**

8.2. DESPESAS COM ALUGUEL

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, as despesas de Aluguel, caso o Imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto em razão da ocorrência de: incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

Imóveis próprios não locados, onde o Segurado é o proprietário e morador do imóvel:

- a. Cobre a despesa com pagamento de aluguel, despesas que constarem no contrato de locação ou despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.**

Imóveis locados, onde o Segurado é o inquilino morador do imóvel:

- a. Cobre a despesa com pagamento de aluguel e demais encargos com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel, salvo se houver cláusula no contrato de locação que preveja a rescisão do contrato em caso de impossibilidade de uso do imóvel.

Imóveis locados, onde o Segurado é o proprietário do imóvel:

- a. Cobre a perda do aluguel e demais despesas contratuais para o proprietário do imóvel em valor correspondente ao que era pago pelo inquilino no momento do sinistro.

O reembolso ou pagamento da indenização nas hipóteses acima apenas será feito, respectivamente, mediante comprovação dos gastos com aluguel ou hospedagem por meio de contrato e recibos de pagamento ou do contrato de aluguel firmado até o término do reparo ou reconstrução do imóvel garantido; ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro; ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

8.3 . RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**Riscos cobertos**

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel segurado, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruído. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, *winchesters*, *compact disc* e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas,

- c. Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d. Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e. Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f. Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g. Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

IMPORTANTE: Fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

8.4. IMPACTO DE VEÍCULOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se:

- a. **Veículo terrestre:** aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto;
- b. Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

8.5. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

COBERTURA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a. **Incêndio:** É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b. **Queda de Raio:** descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
- c. **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d. **Fumaça:** proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.
- e. **Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;
- c. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- d. Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto;
- e. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio;
- f. Bens ou mercadorias de terceiros.

8.6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Riscos Cobertos:

Garante até o Limite Máximo de Indenização, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial ou aqueles decorrentes de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado sua simples tentativa;**
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;**
- c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;**
- e. Danos causados por sobrecarga;**
- f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;**
- g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore e granitos;**
- h. Arranhaduras, lascas;**
- i. Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.**

8.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Riscos Cobertos

Garante até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, para reparação dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em decorrência de:

- a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja**

autorizado de modo expresse pela seguradora), em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

Estarão cobertos também os danos materiais e/ou corporais **causados a terceiros**, por:

- a. Ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele reside.
- b. Empregado doméstico no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada.
- c. Animais domésticos, de sua propriedade ou em sua posse.
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob a responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função

O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denúncia da lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

Limite Máximo de Indenização

A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- i. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada;
- ii. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
- iii. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou

- iv. O valor definido na alínea “I” deste subitem.

Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

A indenização relativa a esta cobertura será paga ao segurado mediante envio de comprovante de pagamento dos prejuízos ou de termo de quitação assinado pelo terceiro, ou, poderá ser paga diretamente ao terceiro, mediante o envio de todos os documentos e autorização expressa do segurado.

Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

RISCOS NÃO COBERTOS:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais acham-se também excluídos:

- a. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;
- b. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- c. Danos causados a veículos de terceiros e propriedade do segurado quando em trânsito;
- d. Danos causados por drone;
- e. Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- f. Multas de qualquer natureza impostas ao segurado, bem como honorários relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;

- g. Danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou as suas consequências, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, tempestade, raio, queda de granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;**
- h. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;**
- i. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora;**
- j. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, paraquedismo, arco e flecha, esgrima, boxe e artes marciais e etc.**
- k. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;**
- l. Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;**
- m. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;**
- n. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- o. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família ou sucessão;**
- p. Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença;**
- q. Morte Natural;**
- r. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;**
- s. Danos morais, corporais e danos estéticos;**
- t. Perdas financeiras de quaisquer causas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais, danos morais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;**
- u. Danos causados à tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-one";**
- v. Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado;**
- w. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos;**
- x. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos;**
- y. Contaminação, umidade, intoxicação e poluição de qualquer natureza.**
- z. Danos causados em decorrência de infiltração da residência segurada, independente da sua origem, e que venha a atingir/danificar o imóvel e os bens de terceiros.**

8.8. ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados por roubo, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como a subtração mediante o arrombamento de telhados, paredes do local de risco, grades, vitrôs, portas e janelas.

Estarão amparados a Subtração de Bens comprovadamente pré-existent à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Objetos de uso profissional;
- b. Objetos de uso pessoal de empregados;
- c. Atos de infidelidade de empregados;
- d. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- e. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros;
- g. Saques, tumultos e greves;
- h. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- i. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- j. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- k. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- l. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
- m. Furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- n. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.
- o. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros.

8.9. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

Riscos cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao imóvel segurado, e seus bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “**dano direto**” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

a- Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.

b- Granizo/Neve/Geada: Onde *Granizo* é caracterizado por precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).

Geada: Onde há a formação de camada de cristais de gelo em superfícies por meio do congelamento de orvalho/umidade do ar.

Neve: Quando ocorre precipitação de flocos formados por cristais de gelo;

c- Furacão: Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h;

d- Ciclone: Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;

e- Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Bens de terceiros;**
- b. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;**
- c. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural;**
- d. Danos causados por demais fenômenos da natureza, inclusive danos causados por água de chuva e/ou danos causados por camadas de cristais de gelo, que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, neve ou geada;**
- e. Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;**

- f. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens que forem devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;**
- g. Remoção e despesas com corte ou poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;**
- h. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;**
- i. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;**
- j. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;**
- k. Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- l. Danos causados a Anúncios Luminosos.**

9. EXCLUSÕES GERAIS

Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a. Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;**
- b. Danos estéticos;**
- c. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;**
- d. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;**
- e. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;**
- f. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- g. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;**
- h. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;**
- i. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de**

Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

- j. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;**
- k. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- l. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;**
- m. Poluição, intoxicação, contaminação, umidades e infiltração;**
- n. Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;**
- o. Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;**
- p. Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;**
- q. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc;**
- r. Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;**
- s. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

- t. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- u. Furto simples, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;**
- v. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
- w. Imóveis e/ou áreas tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico e cultural;**
- x. Erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;**
- y. Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;**
- z. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;**
- aa. Operações de carga e descarga, içamento e descida;**
- bb. Danos emergentes;**
- cc. Alicerce, fundações, terreno e quaisquer construções e/ou bens que não fazem parte integrante do local de risco segurado;**
- dd. Construções com cobertura de vinilona, lona ou similares;**
- ee. Imóveis desativados, desapropriados, interditados/ embargados pela defesa civil;**
- ff. Despesas fixas e/ ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira, inclusive, mas não se limitando a despesas com as contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas;**
- gg. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;**
- hh. Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;**

- ii. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal na prestação de serviços profissionais;**
- jj. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada por meio de documentos idôneos;**
- kk. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;**
- ll. Os danos de qualquer espécie causados a animais;**
- mm. A calçada e qualquer bem que estiver sobre ela, esteja ou não fixado, não sendo considerado como parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;**
- nn. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;**
- oo. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;**
- pp. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;**
- qq. Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;**
- rr. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;**
- ss. Imóvel para fins não-residenciais ou que possuam estabelecimentos para fins comerciais e com atividades abertas ao público em geral;**
- tt. Imóvel flutuante e construído sob a água;**
- uu. Multas impostas devidos ao Segurado, bem como despesas e honorários de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;**
- vv. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha**

sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a. Animais de qualquer espécie;
- b. Qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c. Motonetas e similares, jet ski, moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira;

- d. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;**
- e. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;**
- f. Quais danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;**
- g. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais;**
- h. Aeronaves, embarcações;**
- i. Automóveis, motocicletas, bem como seus componentes, peças e acessórios ou qualquer bem móvel que esteja em seu interior;**
- j. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;**
- k. Telefone celular rural, palmtops, Rádio Monocanal Telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios;**
- l. Joias e Relógios em geral;**
- m. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- n. Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de qualquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios;**
- o. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;**
- p. Objetos de uso pessoal de empregados;**
- q. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;**
- r. Bens ou mercadorias de terceiros, que não sejam de propriedade de um dos moradores, sob a guarda, custódia e responsabilidade do Segurado;**

- s. Bens de terceiros, manipulados pelo segurado no exercício da sua atividade profissional;
- t. Equipamentos/ bens profissionais do segurado quando utilizados fora da residência segurada em função da sua atividade profissional/ comercial ou para uso pessoal;
- u. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- v. Armas de qualquer tipo e munições;
- w. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- x. Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais bens destinados a atividades profissionais/ comerciais, salvo se a forma de ocupação for imóvel misto, desde que utilizados/ guardados no interior da residência segurada;
- y. Coberturas, telhados e paredes estruturais fabricadas de material combustível;
- z. Implementos agrícolas, paisagismo, jardins, árvores, plantações e similares;
- aa. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais e etc, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- bb. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.

11. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

- 11.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados**

Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- 11.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).
- 11.3. Caso as situações previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 11.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

14. FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado na apólice/demonstrativo de coberturas.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

15.1 Os seguros imobiliários residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

15.2. Os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, descrito na apólice. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

16. ACEITAÇÃO

16.1 A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora

16.2. A emissão da apólice ou do endosso deverá ser encaminhada à Seguradora, que poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro na Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

16.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

16.4. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

16.5. No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco. Voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega destes documentos.

16.6. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega da documentação.

16.7. Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

- 16.8.** A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado
- 16.9.** Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa.
- 16.10.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 16.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado no subitem 16.2, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 16.11.** A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.
- 16.12.** Após emissão da apólice, o documento será disponibilizado ao segurado no prazo de 15 dias, podendo ser consultado nos portais de autoatendimento da Seguradora

17. INSPEÇÃO

- 17.1.** A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, Inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.
- 17.2.** Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 17.3.** **Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.**

18. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 18.1.** O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.
- 18.2.** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

- 18.3.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

19. RENOVAÇÃO

- 19.1.** A renovação não será automática. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.
- 19.2.** A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada,
- 19.3.** Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

20. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b.** Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente, após o segurado ser comunicado previamente, ficará de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.2. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento

- a.** O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- b.** No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de



prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

- c. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d. **Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente, após o segurado ser comunicado previamente, ficará de pleno direito cancelado.**
- e. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f. **No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura a apólice ou endosso a ela referente, após o segurado ser comunicado previamente, ficará de pleno direito cancelado.**
- g. Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- h. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- i. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.3. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	925	273%
30	20%	940	275%
45	27%	955	278%
60	30%	970	280%
75	37%	985	283%
90	40%	1000	285%
105	46%	1015	288%
120	50%	1030	290%
135	56%	1045	293%
150	60%	1060	295%



165	66%	1075	298%
180	70%	1095	300%
195	73%	1110	313%
210	75%	1125	320%
225	78%	1140	327%
240	80%	1155	330%
255	83%	1170	337%
270	85%	1185	340%
285	88%	1200	346%
300	90%	1215	350%
315	93%	1230	356%
330	95%	1245	360%
345	98%	1260	366%
365	100%	1275	370%
380	113%	1290	373%
395	120%	1305	375%
410	127%	1320	378%
425	130%	1335	380%
440	137%	1350	383%
455	140%	1365	385%
470	146%	1380	388%
485	150%	1395	390%
500	156%	1410	393%
515	160%	1425	395%
530	166%	1440	398%
545	170%	1460	400%
560	173%	1475	413%
575	175%	1490	420%
590	178%	1505	427%
605	180%	1520	430%
620	183%	1535	437%
635	185%	1550	440%
650	188%	1565	446%
665	190%	1580	450%
680	193%	1595	456%
695	195%	1610	460%
710	198%	1625	466%
730	200%	1640	470%
745	213%	1655	473%
760	220%	1670	475%
775	227%	1685	478%
790	230%	1700	480%
805	237%	1715	483%
820	240%	1730	485%
835	246%	1745	488%



850	250%	1760	490%
865	256%	1775	493%
880	260%	1790	495%
895	266%	1805	498%
910	270%	1825	500%

Nota:

- a. Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

21. ALTERAÇÃO DO RISCO

21.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de coberturas;
- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabituação do imóvel Segurado.
- f. Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

21.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- b. Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro.

- d. Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

22. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice.
- b. O segurado, seu representante ou seu corretor agravar intencionalmente o risco.
- c. O segurado, seu representante ou corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer suscetível de agravar o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má fé.
- d. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.
- e. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.
- f. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- g. A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “21. ALTERAÇÃO DO RISCO” destas condições.
- h. Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da Seguradora.
- i. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.
- j. Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.
- k. O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- l. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- m. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.



- n. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- o. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- p. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- q. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- r. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- s. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé

- t. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- u. Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- a. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos nossos canais conforme segue: (www.tokiomarine.com.br) em Autoatendimento > Seguro Residencial ou se preferir entre em contato com o nosso serviço de

atendimento: 2ª a 6ª das 08:00hs às 22:00hs e aos sábados das 08:00hs às 14:00hs > 0300 33 TOKIO (86546).

- b. O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens garantidos, descontando a depreciação e a Franquia, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura;
- c. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos.
- d. Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- e. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.
- f. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- g. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- h. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- i. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- j. Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”
- k. Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

24. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos básicos:

- a. Cópia do RG. ou documento de identificação do Beneficiário;
- b. Cópia do CPF do Beneficiário;
- c. Cópia do Comprovante de Residência do Beneficiário;
- d. Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- a. Cópia do Cartão do CNPJ;
- b. Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

Além dos documentos básicos, o Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as seguintes ocorrências:

24.1. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a. Boletim de ocorrência policial
- b. Comprovante de preexistência dos bens – (notas*, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.
- c. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2)
- d. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos

24.2. Incêndio / Explosão

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados(2)
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos
- d. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel
- e. RGI (Registro Geral de Imóveis)
- f. RG do proprietário

24.3. Raio

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2)
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos

24.4. Impacto de veículos / Queda de aeronave

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.5. Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.6. Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;



- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.7. Danos Elétricos

- a. Comprovante de preexistência dos bens – (notas*, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- b. Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- d. Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária.
- e. Conta de energia elétrica.

24.8. Despesas com aluguel

- a. Contrato de aluguel;
- b. Comprovante de pagamento do aluguel;
- c. Vistoria de constatação (caso o segurado seja o proprietário do imóvel).

24.9. Fumaça

- a. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/ reparos.

24.10. Recomposição de Documentos

- a. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.11. Caso o Segurado tenha perdido a Nota Fiscal, como consumidor ele pode solicitar a segunda via ao estabelecimento comercial ou ao fornecedor de serviço. Atenção o mesmo não pode cobrar para emití-la, de acordo com o artigo 39, V, do Código de Defesa do consumidor.

- a. Caso o estabelecimento ou o fornecedor de serviço se negar a fornecer a segunda via, o consumidor pode solicitá-la à Secretaria da Fazenda do seu estado, órgão para o qual são enviados todos os dados das notas fiscais emitidas.
- b. Notas fiscais: As Notas Fiscais de compra de produtos e serviços duráveis devem ser guardadas pelo prazo da vida útil do produto/serviço, a contar da aquisição do

bem, uma vez que, mesmo após o término da garantia contratual, ainda há possibilidade de aparecerem vícios ocultos.

- c. Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade seguradora poderá solicitar outros documentos que julguem necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

24.12. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (Danos pessoais/materiais causados a terceiros)

- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b. Reclamação formal dos prejuízos;
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro;
- e. Cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber, em sinistros sobre a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 24, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues.

Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 24, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- b. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

24.13. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação quando:

Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso, se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- a. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.
- b. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- c. Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.
- d. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens Segurados, fixado mediante orçamentos.



- e. O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.
- f. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- g. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- h. Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- i. Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- j. Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;
- k. A soma da indenização dos itens acima não pode exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.
- l. Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma estarão garantidas no presente seguro.
- m. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.
- n. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da

Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

26. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

27. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

a. Ocorre a Perda Total Real quando:

- i. O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- ii. O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado.
- iii. O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

b. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

- i. O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item **“25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”** destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

28. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

29. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

29.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

29.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

29.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. Danos sofridos pelos bens Segurados.

29.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

29.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- c. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- d. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item **29.5** deste artigo.

- 29.6.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **29.6** deste artigo;
- 29.7.** Se a quantia a que se refere o item **29.7** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 29.8.** Se a quantia estabelecida no item **29.7** a for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 29.9.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.
- 29.10.** Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 29.11.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

30. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- 30.1.** Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.
- 30.2.** Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.
- 30.3.** Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

31. RESCISÃO E CANCELAMENTO

31.1. O Seguro será cancelado quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.**

- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;**
 - c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.**
 - d. Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos 22 – destas Condições Gerais.**
- Seguro poderá ser rescindido ainda:**
- a. Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.**
 - b. Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.**
 - c. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

32. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 32.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.**
- 32.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.**
- 32.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.**

33. FORO

- 33.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 33.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

34. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

35. DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a.** Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b.** Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c.** Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

GLOSSÁRIO

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Agravação de Risco: Aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);.

Apropriação Indébita: É apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposos: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: São os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: Pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bilhete de seguro: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Canal de distribuição (em caso de representante de seguro): Comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Dano De Causa Externa: Danos aos equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: São todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: São os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: Documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Documentos contratuais: A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Denúnciação da lide: corresponde, em linhas gerais, ao ato pelo qual o autor ou o réu traz a juízo (denúncia) aquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Empregado Doméstico: é o trabalhador que presta serviços domésticos de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família; EMPREGADO: Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro;

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: Valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: É a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: É o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Infiltração: Geralmente é causada pelo excesso de umidade ou pela passagem de água em alguma rachadura presente nas paredes ou no teto da construção, ou seja, a infiltração normalmente está relacionada com problemas estruturais.

Inspeção: Termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: É o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado,

entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Material Combustível: É classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: É classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

MEI: é o Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos que trabalham na informalidade. A grande vantagem de abrir uma MEI é ter uma carga tributária reduzida e obter um CNPJ de forma fácil e rápida.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: É a importância paga à Seguradora pelo Segurado ou Proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Profissional Autônomo: é um profissional sem qualquer vínculo empregatício, que trabalha de forma independente e não é funcionário de nenhuma empresa. Esse trabalhador pode ou não possuir qualificação profissional e ensino superior, pois não é isso que define a atividade autônoma.

Profissional Liberal: é um cidadão com nível universitário ou técnico que possui registro em uma ordem ou conselho para exercer sua profissão — além de filiação ao sindicato da categoria. Assim, é a formação obrigatória e emissão de registro profissional que definem sua condição.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro Rata [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato;

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: É a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: Solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Representante Legal: Pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração.

Representante de Seguros: Pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel;

Residência de Veraneio: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias;

Residência Habitual: Residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares;

Risco: Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: É a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/ comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: Pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: É a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vazamento: Tem a ver com canos e passagens de água danificados.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.